



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPE/BA) E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB) PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS NO PROGRAMA MP E OS OBJETIVOS DO MILÊNIO: SAÚDE E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS EM TODO O ESTADO DA BAHIA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante designado MPE/BA, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, inscrita no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça **WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA**, e a UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA, com sede na Rua Silveira Martins, nº 2.555 – Cabula, Salvador/BA, CEP 41150-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.485.841/0001-40, doravante denominada UNEB, representada neste ato pelo seu reitor **LOURISVALDO VALENTIM DA SILVA**,

[REDAÇÃO] devidamente autorizado por Decreto Governamental Simples, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, de 17 de dezembro de 2009, residente e domiciliado em Salvador/BA, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: FINALIDADE E OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a realização de ações integradas entre o MPE/BA e a UNEB, em toda a sua área de atuação, no âmbito do Programa: "MP E OS OBJETIVOS DO MILÊNIO: SAÚDE E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS", em todo o Estado da Bahia.

O Programa tem duração indeterminada e periodicidade anual, tendo como objetivo analisar condições de funcionamento de unidades escolares e de saúde situadas nos Municípios baianos, através de visitas semanais e/ou mensais pelos membros do MPE/BA, docentes e discentes da UNEB em todo o Estado da Bahia.

A parceria também possibilitará a troca de informações, resultados e diagnósticos sobre irregularidades nas áreas da saúde e educação e áreas afins, atividades de pesquisa, extensão, além de intervenções das instituições convenientes nas esferas de suas atribuições e finalidades nas unidades visitadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O cronograma de execução das atividades, vinculado ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica integra o Plano de Trabalho, que faz parte deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

As atividades contemplarão reuniões, palestras, visitas às unidades de saúde e de educação, seminários, pesquisas, publicações acadêmicas, no seio da comunidade baiana, aproximando o Ministério Pùblico da sociedade e possibilitando a verificação *in loco* problemas na área da saúde e



educação e esclarecendo a sociedade sobre seus direitos fundamentais, trabalhando com noção de cidadania e educação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para a execução das atividades, o **MPE/BA** e a **UNEB** poderão em conjunto ou isoladamente realizar parcerias com outros órgãos e instituições públicas e privadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE/BA)**

1. Disponibilizar à **UNEB** relatórios, diagnósticos, imagens para fins acadêmicos, notadamente para realização de trabalhos de conclusão de cursos, produção de artigos, livros e pesquisas em geral;
2. Encaminhar previamente, observadas regras éticas e de sigilo, à **UNEB** programação de visitas a serem realizadas com no mínimo 15 dias de antecedência, fornecendo, na medida do possível, condições para o acompanhamento dos docentes e discentes;
3. Permitir a participação de docentes e discentes nas atividades de execução, avaliação e divulgação dos resultados do Programa;
4. Participar das atividades relacionadas aos temas envolvidos no Programa que forem organizadas pela Universidade, isolada ou em conjunto com outras instituições, encaminhando representante para participar da elaboração e execução da atividade, sob a coordenação da **UNEB**;
5. Divulgar as ações realizadas em parceria com a **UNEB**, em suas ações institucionais e no desenvolvimento e execução do Programa e resultados obtidos.
6. Elaborar, anualmente, o Plano de Trabalho, em conjunto com a **UNEB**, que será parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)**

1. Acompanhar o **MPE/BA** nas visitas às unidades escolares e de saúde, com periodicidade compatível com a realidade de condições técnicas e materiais na unidade instalada nas cidades dos Campi da **UNEB** e regiões circunvizinhas, através dos docentes e discentes dos cursos existentes e os que passarem a integrar a grade da **UNEB**, sob a coordenação do Ministério Público Estadual no que tange aos locais a serem visitados e a condução processo de diligências externas, participando das reuniões, visitas, seminários, palestras, encontros para a execução do Programa, organização de atividades programadas de acordo com o cronograma proposto;
2. Elaborar projetos de intervenção nas unidades escolares e ou de saúde, nas comunidades visitadas, a partir das necessidades levantadas pelo Programa: "O MP e os objetivos do milênio: saúde e educação de qualidade para todos", notadamente nas áreas em que a **UNEB** atua;
3. Ceder de acordo com a disponibilidade e possibilidade, sem ônus, instalações, veículos, auditórios, salas, bibliotecas, laboratórios, acervos para consulta e aparelhos que sejam necessários para a execução do Programa, a partir de solicitações escritas e observadas as normas regimentais da entidade;



4. Disponibilizar recursos humanos qualificados para o desenvolvimento de ações, projetos, campanhas publicitárias e eventos;
5. Permitir a participação de membros do Ministério Púlico, servidores e parceiros do Programa em cursos, seminários, congressos e projetos de ensino, pesquisa e extensão na forma da regulamentação específica de cada evento;
6. Divulgar as ações realizadas em parceria com o MPE/BA, em suas ações institucionais e no desenvolvimento e execução do Programa e os resultados obtidos, inserindo a logomarca do Programa e do MPE/BA em panfletos, folder's, cartazes, banner's, cartilhas, periódicos e similares;
7. Elaborar, anualmente, o Plano de Trabalho, em conjunto com o MPE/BA, que será parte integrante deste Instrumento.
8. Inserir o Programa no Sistema Integrado de Planejamento (SIP);
9. Emitir certificação para os colaboradores internos e externos do Programa.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGENCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser resiliido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação escrita a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas.

Parágrafo Único: A denúncia não prejudicará a colaboração mútua dos trabalhos em andamento no desenvolvimento e execução do Programa O MP e os Objetivos do Milênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Designam-se pela UNEB, o Professor Gildeci de Oliveira Leite, matrícula 74.414916-0, lotado no Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias - DCHT, Campus XXIII, Seabra, e pelo MPE/BA, os promotores de Justiça Maria Pilar Cerqueira Maquieira Menezes, Clodoaldo Silva da Anunciação, Mayanna Ferreira Ribeiro, Rogério Luís Gomes de Queiroz, Fernanda Carolina Gomes Pataro de Queiroz e Alex Santos Neves, conjunta ou isoladamente, ou outra pessoa expressamente designada pelo Procurador-Geral de Justiça na ausência dos citados, como gestores deste Termo de Cooperação Técnica e por consequência responsáveis legais para os correspondentes efeitos, especialmente no que tangem à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Único: A substituição dos gestores aqui designados caracteriza ato unilateral, dando-se ciência ao participante, de qualquer alteração, por meio de comunicação escrita.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES**



As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar este Termo de Cooperação Técnica, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

#### CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

Extrato deste Termo de Cooperação Técnica será publicado:

I - no Diário da Justiça Eletrônico, por iniciativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

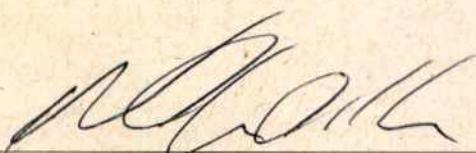
Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os participes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador-BA, 22 de fevereiro de 2013



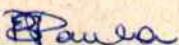
Ministério Pùblico do Estado da Bahia - MPE/BA

Lourivaldo Valentim da Silva

Reitor

Universidade do Estado da Bahia - UNEB

Testemunhas:



NOME: PAULA SOUSA DE SOUZA

NOME: ANA LUCIA ALCÂNTARA TANAJURA

**Diário n. 902 de 25 de Fevereiro de 2013**

**CADERNO 1 - ADMINISTRATIVO > MINISTÉRIO PÚBLICO >  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA > GABINETE**

**RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**Processo:** 003.0.265225/2012.

**Parecer Jurídico:** 008/2013.

**Convenentes:** Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade do Estado da Bahia (UNEB), CNPJ 14.485.841/0001-40.

**Objeto:** Realização de ações integradas entre o MPE/BA e a UNEB, em toda sua área de atuação, no âmbito do programa: "MP e os objetivos do milênio: saúde e educação de qualidade para todos", em todo o Estado da Bahia.

**Vigência:** 05 (cinco) anos, a começar em 22/02/2013 e terminar em 21/02/2018.

**Data da Assinatura:** 22/02/2013.